



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 132, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Defere pedido de isenção de demonstração de concordância com os requisitos das Subpartes B, D, e E do RBAC nº 26.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.018178/2010-01, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 21 de setembro de 2010,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. e nos termos da Nota Técnica 48/2010/GTPN/SAR, o pedido de isenção de demonstração de concordância com os requisitos de que tratam as Subpartes B, D e E do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 26 (RBAC nº 26), Emenda nº 00, para o avião Embraer EMB-135 BJ.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente